



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13516/12

Origem: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Manoel Henrique da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00186/13

RELATÓRIO

1. Origem: Prefeitura Municipal de Juripiranga.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Manoel Henrique da Silva.
- 2.2. Cargo: Zelador.
- 2.3. Matrícula: 190.
- 2.4. Lotação: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Juripiranga.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 032/1999):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição- proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Rivaldo Alexandre Barbosa – Prefeito Municipal.
- 3.3. Data do ato: 05 de abril de 1999.
- 3.4. Valor: R\$ 678,00

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 20/21), verificou erro na subscrição do ato, modalidade integral indevida, bem como ausência de elementos como fundamentação, publicação, cálculos proventuais, dados e documentos específicos do servidor. Notificado, o Prefeito não se pronunciou

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13516/12

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, **ressalvando que o Prefeito poderá subscrever o ato de aposentadoria, por tratar-se de regime próprio de previdência extinto**, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Prefeito Municipal de Juripiranga, Senhor PAULO DALIA TEIXEIRA, apresente a documentação reclamada pela Auditoria sobre a modalidade adequada de aposentadoria, bem como ausência de elementos como fundamentação, publicação, cálculos proventuais, dados e documentos específicos do servidor, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13516/12**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual Prefeito Municipal de Juripiranga, Senhor PAULO DALIA TEIXEIRA, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor MANOEL HENRIQUE DA SILVA, matrícula 190, no cargo de Zelador, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Juripiranga, **Portaria 032/1999**, relativamente à modalidade adequada de aposentadoria, bem como ausência de elementos como fundamentação, publicação, cálculos proventuais, dados e documentos específicos do servidor, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de novembro de 2013.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB